PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis,** instituição privada de solidariedade social, NIPC: 500 746 141, com sede na Rua da Abelheira, n.º 571, 3720-137 em Oliveira de Azeméis, adiante designada por "SCMOA", neste ato representada pelo seu Provedor Victor Manuel Moreira Machado, com poderes para o ato, conforme Ata n.º 561 da Mesa Administrativa, e

A **Associação Desportiva e Cultural Sportaz**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, NIPC: 516490206, com sede na Rua Francisco Dias de Carvalho, n.º 27, 3720-166 em Oliveira de Azeméis, adiante designada por "Sportaz", neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Paulo Fernando Tavares Bastos,

é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação entre as partes, com vista à:

a) Promoção de atividades desportivas e ao ar livre;
b) Promoção do bem-estar físico, mental e social;
c) Fomento do convívio, inclusão e estilos de vida saudáveis;
d) Divulgação das valências e atividades de ambas as entidades.

Cláusula 2ª
(Princípios de colaboração)

A presente parceria rege-se pelos princípios da boa-fé, cooperação institucional e respeito pela autonomia de cada entidade.

Cláusula 3ª
(Âmbito da colaboração)

As partes comprometem-se a:

a) Divulgar mutuamente as suas atividades com interesse para a outra parte;
b) Partilhar conteúdos institucionais e promocionais com interesse para a outra parte;
c) Colaborar em iniciativas conjuntas alinhadas com os objetivos do presente protocolo.

Cláusula 4ª
(Utilização de instalações)

1. A SCMOA autoriza a Sportaz a utilizar o espaço exterior da instituição (bosque traseiro e zona asfaltada adjacente) para as suas atividades desportivas dirigidas aos seus atletas dos 5 aos 12 anos.
2. As atividades promovidas por esta decorrerão aos domingos, entre as 9H00 e as 11H00.
3. Quaisquer alterações (do espaço ou do horário) carecem de autorização prévia da SCMOA.

Cláusula 5ª
(Manutenção dos espaços)

1. A Sportaz compromete-se a fazer a limpeza e a manutenção da área previamente acordada.
2. Poderão ser colocadas marcações permanentes em zona definida pelas partes.
3. As áreas de uso regular dos utentes da SCMOA não serão afetadas.

Cláusula 6ª
(Benefícios para utentes da SCMOA)

Os utentes da SCMOA e seus irmãos, com idades compreendidas entre os 5 e 12 anos, beneficiam de redução na taxa de inscrição na Sportaz e na mensalidade, pagando:

- Na inscrição: €30,00 (em vez de €50,00);
- Na mensalidade: €15,00 (em vez de €20,00).

Cláusula 7ª
(Acesso às instalações)

1. A Sportaz fornecerá à SCMOA uma listagem de participantes e equipas de técnicas a aceder às instalações.
2. O acesso será limitado aos elementos constantes dessa listagem.
3. Alterações a essa listagem devem ser transmitidas à SCMOA.

Cláusula 8ª
(Responsabilidade)

1. A Sportaz responde pelos danos causados por atletas, técnicos ou colaboradores, comprometendo-se a preservar as instalações nas melhores condições possíveis.
2. A SCMOA não assume qualquer responsabilidade por acidentes no âmbito das atividades da Sportaz.

Cláusula 9ª
(Seguro)

1. A Sportaz assegura um seguro desportivo válido para os participantes nas suas atividades.
2. O seguro só é válido após a inscrição formal do atleta.
3. Para aulas experimentais bastará a assinatura de termo de responsabilidade pelos pais ou tutores dos menores.

Cláusula 10ª
(Proteção de dados)

1. As partes comprometem-se a cumprir o RGPD e demais legislação respeitante à proteção de dados.
2. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para execução do protocolo.

Cláusula 11ª
(Direitos de imagem)

A utilização de imagens colhidas nas atividades depende do consentimento prévio dos titulares de respetivo direito ou dos seus representantes legais, quando aqueles forem menores.

Cláusula 12ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor em 01 de maio de 2026 e vigora por um ano.
2. O mesmo renova-se automaticamente em 01 de maio de cada subsequente, a não ser que alguma das partes se oponha a essa renovação.
3. Essa oposição deve ser formalizada por carta registada a enviar com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data da próxima renovação.

Cláusula 13ª
(Rescisão imediata)

1. O presente protocolo pode ser resolvido com efeitos imediatos por qualquer das partes, mediante comunicação à outra por correio registado nos seguintes casos:
 a) Incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas;
 b) Utilização indevida das instalações ou danos relevantes não reparados;
 c) Violação de normas legais ou regulamentos aplicáveis;
 d) Situações que coloquem em causa a segurança de pessoas ou bens.
2. A resolução não confere direito a qualquer indemnização, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados.

Cláusula 14ª
(Alterações)

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 15ª
(Litígio e foro competente)

Para resolução de litígios, será competente o tribunal de comarca de Aveiro, após tentativa de resolução amigável.

Cláusula 16ª
(Disposições finais)

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada entidade.

Oliveira de Azeméis, 30 de abril de 2026

Pela Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis

Pela Associação Desportiva e Cultural Sportaz

Associação Desportiva e Cultural Sportaz
NIF: 516 490 206
Oliveira de Azeméis